



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
(Orçamento de Estado para 2021)

Diminuição da retenção na fonte para trabalhadores independentes

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

“Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º, 78.º-F e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 101.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].



13. [...].
14. [Novo] Quando não aufera rendimentos de outras categorias, a taxa prevista na alínea b) do n.º 1 pode ser reduzida, por iniciativa do contribuinte:
- Para 15%, nos três primeiros anos de atividade em que não beneficie da dispensa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º-B;
 - Para 15%, desde que os seus rendimentos não ultrapassem 1,5 vezes o limite máximo previsto no artigo 53.º do Código do IVA;
 - Para 20%, desde que os seus rendimentos não ultrapassem 2 vezes o limite máximo previsto no artigo 53.º do Código do IVA.»

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:

- Face à proposta do Governo de devolver 200 dos três mil milhões de euros que cobra aos contribuintes, o CDS propõe que a taxa de imposto retido na fonte, nomeadamente o dos jovens e dos trabalhadores independentes, desça até 15%, consoante os rendimentos anuais.
- Neste sentido, propõe-se que a retenção na fonte baixe até 15% para quem aufera rendimentos que não ultrapassem € 18 750,00 e até 20% quando não ultrapassem os € 25 000,00